



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 001/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5496/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES E A EMPRESA PRIMAVERA INFORMÁTICA LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Milton Motta, 741 – Centro – Ecoporanga/ES, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.471.911/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. GENIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, domiciliado à RUA DA AREIA - SN – DISTRITO DE SANTA LUZIA DO NORTE – ECOPORANGA/ES – 29.850-000, inscrito no CPF sob nº 097.688.737-10 e Carteira de Identidade nº 1.985.827 – SSP/ES, neste instrumento denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **PRIMAVERA INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida na Rodovia ES-010, nº 4255 A, Sala 15, Bairro Jardim Limoeiro, Serra/ES, CEP: 29.164-140, devidamente inscrita no CNPJ nº 41.143.642/0001-27, neste ato representada legalmente pela **Sra. ROSÂNGELA MÁRCIA FIGUEIREDO DE CASTRO**, portadora do CPF nº 488.819.886-15, portadora da Carteira de Identidade nº M-143.463 – SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Sandoval Campos, nº 196, Bairro Álvaro Camargos, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta no Processo Administrativo nº 5496/2021 – Pregão Eletrônico nº 001/2022, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, têm entre si, justos e contratados, o que dispõem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desse contrato é a Aquisição de Material Permanente – Equipamentos de Processamento de Dados através de Contratação de Empresa para fornecimento de 09 (nove) Impressoras Multifuncional Laser Monocromática com Toner Adicional, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, discriminados no quadro abaixo:

Av. Milton Motta, nº 741 - Centro– Ecoporanga/ES– Tel.:(27) 3755-1003 – CNPJ nº 27.471.911/0001-53

E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br -Site: www.camaraecoporanga.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E COMPONENTES	Unid	Quant	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	<p>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA COM TONER ADICIONAL</p> <p>Impressão monocromática; Tecnologia de impressão laser; Suporte às funções de impressão, cópia, digitalização e fax; Velocidade de impressão mínima de 40 PPM, em papel A4, no modo simplex; Capacidade da bandeja de entrada de 250 folhas ou superior; Bandeja ByPass multiuso com capacidade de 50 folhas ou superior; Capacidade da bandeja de saída de 150 folhas ou superior; Memória de 512 MB ou superior; Compatibilidade com os sistemas operacionais Windows 7, Windows 8, Windows 10, Linux e Mac OS; Resolução de impressão de até 1200x600dpi ou superior; Suporte para os tamanhos de papel A4, A5, A6, Carta e Ofício; Conectividade: Entrada USB 2.0 ou superior; Conectividade Gibabit Ethernet (10/100/1000) ou superior; Duplex (frente e verso) automático, para as funções de impressão, cópia e digitalização; Tela LCD ou LED para gerenciamento das configurações do dispositivo; Suporte a toner original do fabricante de rendimento de 8.000 páginas ou superior; Ciclo máximo mensal de 50.000 páginas ou superior; Resolução óptica de digitalização do scanner de 1200x1200 dpi ou superior; Formatos de arquivos digitalizados suportados: PDF, JPEG e TIFF; Acompanhar 2 (dois) toners originais novos, devendo um destes ter rendimento estimado de 8.000 para 5% de cobertura da página. Parte dos toners pode vir originalmente com produto e parte ser adicionada em separado e Kit Manutenção;</p>	unid	09	HP Modelo: HP M428FDW com Toner Inicial + Toner Adicional HP CF258X (10.000 páginas) - Procedência: Nacional	R\$ 3.660,00	R\$ 32.940,00

Av. Milton Motta, nº 741 - Centro- Ecoporanga/ES- Tel.:(27) 3755-1003 – CNPJ nº 27.471.911/0001-53



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

Velocidade do processador de 800 MHz ou superior; Garantia mínima de 3 anos on site, para reparo ou substituição; Equipamento novo e sem uso anterior, de linha não descontinuada de produção, para assegurar disponibilidade de peças e suprimentos.					
---	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 5496/2021, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

010001.0103100012.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal: 44905200000 – Equipamento e Material Permanente - Ficha 0000017.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2022.

4.2. As obrigações relativas à garantia e assistência técnica serão mantidas mesmo após o término da vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor global do Contrato corresponde a R\$ 32.940,00 (Trinta e Dois Mil e Novecentos e Quarenta Reais).

5.2. O valor do Contrato é fixo e irrevogável.

5.3. No valor devem estar incluídos todos os custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o(s) objeto(s) da contratação, não podendo alegar posteriormente reajustes de valores ou ainda a cobrança de taxas ou valores outros além do preço ofertado.

5.4. Este contrato poderá ser alterado, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, após manifestação formal da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.

Av. Milton Motta, nº 741 - Centro - Ecoporanga/ES - Tel.: (27) 3755-1003 - CNPJ nº 27.471.911/0001-53

E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br - Site: www.camaraecoporanga.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DO(S) EQUIPAMENTO(S)

6.1. Os Equipamentos deverão ser entregues no Almoarifado da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, localizada a Avenida Milton Mota, nº 741, confrontando com a Rua Otília M. Costa, Ecoporanga/ES, CEP nº 29.850.000, no horário de 07h às 17h, de segunda a sexta-feira, previamente agendado com o CONTRATANTE, podendo ser executado fora do horário estipulado desde que uma das partes solicite previamente, não gerando nenhum custo adicional para este Legislativo;

6.2. Os Equipamentos deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na(s) proposta(s) de preço(s) vencedora(s) do certame, dimensões/tamanho, garantia, quantidade, preço/valor unitário e preço/valor total.

6.3. Os Equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior entregues e embalagens firmes e devidamente lacradas, com validade em conformidade com a exigida no Termo de Referência.

6.4. Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o Equipamento será devolvido, ficando a retirada do mesmo e o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. Os Equipamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA sem qualquer ônus para esta Câmara Municipal.

6.6. As despesas de transporte dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da Empresa.

6.7. Os Equipamentos serão entregues no horário e nos dias normais de expediente da CONTRATANTE. A eventual entrega fora do horário normal de expediente da CONTRATADA, mesmo que solicitada pela CONTRATANTE, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras.

6.8. A CONTRATADA deverá realizar a assistência técnica corretiva nos equipamentos sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado da data de cada solicitação.

6.9. A CONTRATADA apresentará relatório técnico ou ordem de serviço, com a especificação das peças defeituosas, que somente poderão ser substituídas mediante autorização do responsável pela fiscalização do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.

Av. Milton Motta, nº 741 - Centro- Ecoporanga/ES- Tel.:(27) 3755-1003 – CNPJ nº 27.471.911/0001-53

E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br -Site: www.camaraecoporanga.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

6.10. A empresa deverá emitir relatórios após cada assistência técnica executada, que deverão ser entregues ao fiscal do contrato em até uma semana após o término do serviço.

6.11. O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, serviços de assistência técnica executados em desacordo com as previsões do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. A entrega do(s) Equipamento(s) deverá ser efetuada nesta Câmara Municipal, de forma imediata, instalados e integralmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. O prazo poderá ser prorrogado, a critério desta Câmara Municipal.

7.2. O recebimento provisório do(s) Equipamento(s) não implica na aceitação dos mesmos.

7.3. O(s) Equipamento(s) será(ão) recebido(s) da seguinte forma:

7.3.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, tendo o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas no Termo de Referência;

7.3.1.1. O(s) Equipamento(s) que estiver(em) em desacordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência ou que apresentar(em) vícios ou defeitos deverá(ão) ser rejeitado(s) e devolvido(s) imediatamente, pelo servidor responsável pelo recebimento, o qual lavrará um Termo de Recusa, devendo ser substituído(s), sem ônus par esta Câmara Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3.2. DEFINITIVAMENTE, depois de verificada a conformidade do(s) Equipamento(s) descrita no Termo de Referência, o servidor atestará no documento de entrega feito pela empresa o recebimento definitivo em condições satisfatórias.

7.4. O recebimento definitivo do(s) Equipamento(s), não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do Contrato e pelo perfeito estado do(s) Equipamento(s) fornecido(s), cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

7.5. Se a CONTRATADA se recusar a substituir o(s) Equipamento(s) reprovado(s) nos testes, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se a CONTRATADA à aplicação da penalidade prevista neste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PARTES E PEÇAS

8.1. MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.1.1. Considera-se manutenção corretiva, a solução de defeitos a serem apresentados quando da utilização dos Equipamentos por parte dos Setores Administrativos e Gabinetes de Vereadores da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, no tocante aos equipamentos e componentes;

8.1.2. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados, dentro do período de garantia dos equipamentos, com substituição de partes, peças e/ou componentes novos necessários, e deverão ser prestados sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, sem qualquer custo para a CONTRATANTE;

8.1.3. Substituir, se necessário, os Equipamentos, assim como seus componentes, sem qualquer custo para a CONTRATANTE;

8.1.4. O procedimento de manutenção deve iniciar com um diagnóstico dos Equipamentos e componentes, se necessário for.

8.2. SUBSTITUIÇÃO DE PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

8.2.1. Em eventual necessidade, partes e peças de reposição ou inclusão sob demanda e conformidade que efetivamente vierem a ser necessária as substituições serão adquiridas pela CONTRATANTE, salvo os equipamentos e componentes que estiverem no período da garantia, estes deverão ser substituídos pela CONTRATADA sem ônus para CONTRATANTE;

8.2.2. A CONTRATADA substituirá, após aprovação da Fiscalização, as partes e peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos ou por necessidade sem ônus para CONTRATANTE;

8.2.3. A CONTRATADA deverá substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, no todo ou em parte, os Equipamentos em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes de componentes e/ou peças utilizados, por exigência do CONTRATANTE, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO DO(S) EQUIPAMENTO(S)

9.1. A CONTRATADA fornecerá garantia on site dos Equipamentos contra defeitos de fabricação e funcionamento pelo prazo de no mínimo 03 (três) anos ou aquele fornecido pelo fabricante, referente aos itens I e II, e de no mínimo 01 (um) ano para o item III, ou aquele fornecido pelo fabricante, constante de seus manuais, prevalecendo o maior prazo, que será contado a partir da data de recebimento e aceitação pela Câmara Municipal de





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

Ecoporanga/ES;

9.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar eventual defeito ou substituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de notificação do defeito, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.3. As solicitações de reparos deverão ser atendidas no prazo máximo de 48 horas na sede desta Câmara Municipal. Caso haja necessidade de atendimento externo, a CONTRATADA poderá retirar o equipamento desde que devidamente autorizada pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

9.4. Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá assumir os custos de transporte/frete para manutenção e/ou devolução de qualquer equipamento.

9.5. Todos os prazos e garantias, que por ventura não foram citados neste Contrato, deverão estar dentro das condições estipuladas no Código do Consumidor.

9.6. Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da CONTRATANTE.

9.6.1. No caso de peças, equipamentos ou serviços cobertos por garantia de terceiros ou fabricantes, a CONTRATADA deverá diligenciar junto à assistência técnica responsável pela garantia, comunicando o fato por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à fiscalização da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.

9.6.2. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

9.6.3. Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o item 9.6.2 e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

9.6.4. Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para extinção da garantia determinada pelo fabricante.

9.6.5. Durante o prazo de 03 (três) anos a CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção corretiva referente aos itens I e II, e durante o prazo de 01 (um) ano para o item

Av. Milton Motta, nº 741 - Centro- Ecoporanga/ES- Tel.:(27) 3755-1003 – CNPJ nº 27.471.911/0001-53

E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br -Site: www.camaraecoporanga.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

III, conforme disposto no item 9.1 da Cláusula Nona deste Contrato, sem que estes venham a acarretar qualquer tipo de ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

10.1. Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução da contratação.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua concorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.3. O Servidor anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os Equipamentos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a Câmara Municipal de Ecoporanga-ES de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório.

11.2. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados no certame.

11.3. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Certame, deverá ser comunicado a CME/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

11.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, sendo

Av. Milton Motta, nº 741 - Centro - Ecoporanga/ES - Tel.: (27) 3755-1003 - CNPJ nº 27.471.911/0001-53

E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br - Site: www.camaraecoporanga.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

11.5. No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, preferencialmente, o número do processo, nº do certame e nº do empenho, e obrigatoriamente descrição do(s) objeto(s), as marcas dos materiais, os valores unitários e totais.

11.6. A Câmara Municipal de Ecoporanga-ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título que lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

11.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por depósito ou transferência bancária.

11.8. Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as mesmas condições previstas neste Termo no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

11.9. A Câmara Municipal de Ecoporanga/ES efetuará o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à apresentação do Requerimento de Pagamento, via protocolo, acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica e das seguintes documentações:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade de Situação – CRS – perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;
- g) Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Extrajudicial (falência e concordata);
- h) Alvará de Licença e Funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o contrato dentro das normas estabelecidas;

Av. Milton Motta, nº 741 - Centro- Ecoporanga/ES- Tel.:(27) 3755-1003 – CNPJ nº 27.471.911/0001-53

E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br -Site: www.camaraecoporanga.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

- b) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência;
- c) Acompanhar, coordenar e fiscalizar a entrega do(s) Equipamento(s), anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do objeto, de forma a garantir o pleno cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- d) Designar e/ou manter designado(s) servidor(es) para acompanhar, coordenar e fiscalizar o cumprimento do objeto contratual;
- e) Notificar a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na utilização dos Equipamentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f) Efetuar, através do Fiscal do Contrato, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento do(s) Equipamento(s) de acordo com as condições, as especificações, a garantia e os prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os Equipamentos em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- h) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o especificado no Termo de Referência.

12.2. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Entregar os Equipamentos de acordo com as condições, especificações, garantia e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- b) Apresentar a Nota Fiscal Eletrônica do(s) Equipamento(s) entregue(s), contendo a discriminação exata e com o(s) respectivo(s) quantitativo(s) e valor(es);
- c) Manter o(s) Equipamento(s) em perfeitas condições de funcionamento, dentro do período de garantia, responsabilizando-se pela execução dos serviços de correção e garantia, consertando ou substituindo, conforme o caso, o(s) Equipamento(s) que apresentar(em) defeito(s), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação feita pela CONTRATANTE;
- d) Providenciar a imediata correção de qualquer irregularidade, deficiência, defeito e/ou avaria verificada, apontados ou não pela CONTRATANTE, dentro do período de garantia;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA;
- f) Custear o frete relativo ao transporte de qualquer equipamento devolvido, substituído ou enviado para a assistência técnica autorizada, dentro do prazo de garantia, nos casos de irregularidade, deficiência, defeito e/ou avaria verificada e comunicada pela CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se pela disponibilização de mão de obra e transporte para a entrega do objeto contratado em conformidade com o Termo de Referência;

Av. Milton Motta, nº 741 - Centro- Ecoporanga/ES- Tel.:(27) 3755-1003 – CNPJ nº 27.471.911/0001-53

E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br -Site: www.camaraecoporanga.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

- h) Responsabilizar-se pela disponibilização de mão de obra e transporte do(s) Equipamento(s) entregue(s), nos casos de irregularidade, deficiência, defeito e/ou avaria verificada, dentro do prazo de garantia;
- i) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias e de seguro, bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da contratante, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- j) Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;
- k) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução contratual resultante no Termo de Referência;
- l) Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos apropriados durante a entrega dos Equipamentos, sendo responsável por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados;
- m) Informar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização do objeto contratado;
- n) Fornecer ao CONTRATANTE o número de telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto contratado, para o pronto atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal na operacionalização dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a CME;
- b) MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor contratado, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o fornecimento do objeto no Termo de Referência, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) MULTA POR INADIMPLEMENTO - 10% (dez por cento), incidente sobre o valor contratado, pela recusa no fornecimento do objeto;

Av. Milton Motta, nº 741 - Centro- Ecoporanga/ES- Tel.:(27) 3755-1003 – CNPJ nº 27.471.911/0001-53

E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br -Site: www.camaraecoporanga.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO de contratar com a CME/ES, pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de recusa quanto ao fornecimento do objeto;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

13.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ecoporanga após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

13.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

13.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

13.6. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.7. Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Ordem de Fornecimento, a fornecer o objeto desta contratação, a cumprir a garantia prevista, a atender ao disposto no Termo, aplicar-se-á o previsto no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances, conforme o estabelecido no art. 4º, inciso XVI, da mesma Lei nº 10.520/2002.

13.8. A aplicação de uma penalidade não afasta a aplicação de qualquer outra.

Av. Milton Motta, nº 741 - Centro- Ecoporanga/ES- Tel.:(27) 3755-1003 – CNPJ nº 27.471.911/0001-53

E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br -Site: www.camaraecoporanga.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

14.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no fornecimento do(s) objeto(s);
- e) a paralisação do fornecimento dos equipamentos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento dos equipamentos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Av. Milton Motta, nº 741 - Centro- Ecoporanga/ES- Tel.:(27) 3755-1003 – CNPJ nº 27.471.911/0001-53

E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br -Site: www.camaraecoporanga.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

14.3. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" do item 14.2;
- b) consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ADITAMENTOS

15.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. A aquisição dos Equipamentos fornecidos pela CONTRATADA encontram se vinculados ao Pregão Eletrônico nº 001/2022, processo administrativo nº 5496/2021, bem como as propostas financeiras dos proponentes, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo: www.dio.es.gov.br, na Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES: <http://www.amunes.org.br> e Sítio Eletrônico: www.camaraecoporanga.es.gov.br, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ecoporanga, do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Av. Milton Motta, nº 741 - Centro- Ecoporanga/ES- Tel.:(27) 3755-1003 – CNPJ nº 27.471.911/0001-53

E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br -Site: www.camaraecoporanga.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

Ecoporanga/ES, 12 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES

Presidente: GENIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA

ROSANGELA MARCIA
FIGUEIREDO DE
CASTRO:48881988615

Assinado de forma digital por
ROSANGELA MARCIA FIGUEIREDO DE
CASTRO:48881988615
Dados: 2022.04.12 12:12:24 -03'00'

EMPRESA PRIMAVERA INFORMÁTICA LTDA

Sócia: ROSÂNGELA MÁRCIA FIGUEIREDO DE CASTRO

TESTEMUNHAS:

1ª Esquivias Garcia Borges CPF nº: 796.775.607-05

2ª Renival CPF nº: 062.011.077-54